

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.117, DE 16 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

CD/22585.38847-00
|||||

EMENDA ADITIVA N°

Acrescenta o §7º ao art.5º da Lei nº13.703/18, dentro do art.1º da MP 1.117/2022:

“Art.5º.....

.....
§7º O Governo irá subsidiar em 20% (vinte por cento) a compra de combustíveis por cooperativas de caminhoneiros autônomos, que participem do Projeto Roda Bem Caminhoneiro, para abastecer os veículos de seus cooperados.”(NR)

Justificativa

A respectiva Emenda tem por objetivo facilitar o acesso das Cooperativas de Caminhoneiros Autônomos na compra de combustíveis, com valores subsidiados pelo Governo em 20% (vinte por cento).

Sabemos que grande parte da produção nacional escoa pelas malhas rodoviárias do País. O próprio Governo Federal tem o excelente projeto chamado “Roda Bem Caminhoneiro”, que incentiva a organização dos caminhoneiros autônomos em cooperativas, visando o fortalecendo desse importante setor da Nação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225853884700>

CD 22585 38847 00 *
|||||

Defendemos que subsidiar em 20%(vinte por cento) os combustíveis para essas cooperativas é de extrema importância diante dos desafios encontrados por esses profissionais das estradas.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente Emenda.

Sala das Sessões, em _____ de 2022.

Deputado LUIZÃO GOULART
Vice-Líder Solidariedade-PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225853884700>

CD/22585.38847-00
|||||



* C D 2 2 5 8 5 3 8 8 4 7 0 0 *